



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ Nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

PARECER JURÍDICO/DISTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO 6/2022-00004 - CMSMG

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO 6/2022-00004. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220012. SUSPENSÃO DO CONTRATO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. DISTRATO.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar a viabilidade e legalidade de distrato do Contrato Administrativo nº 20220012, Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-00004 de forma amigável Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA e o contratado Gleydson Guimarães Sociedade Individual De Advocacia, neste ato representado pelo Dr. Gleydson Guimarães.

Importa observar que houve a prolação de decisão liminar nos autos do processo nº 0800559-20.2022.8.14.0055, que tramita na Vara Única de São Miguel do Guamá/PA, a qual determinou a imediata suspensão do contrato administrativo firmado com o Escritório de Advocacia em referência.

Dessa feita, o contrato administrativo nº 20220012 firmado entre esta Câmara Municipal e Gleydson Guimarães Sociedade Individual de Advocacia está suspenso até nova deliberação, bem como eventuais ordens de pagamento foram sustadas, em observância e cumprimento ao determinado pelo Poder Judiciário.

Sendo assim, tendo em vista o mencionado acima e com vista a continuidade do auxílio jurídico especializado a Câmara desta Municipalidade, mostrasse necessário o distrato com o escritório Gleydson Guimarães Sociedade Individual de Advocacia para existência de novo procedimento de inexigibilidade, tudo para atender as demandas diárias da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA.

É o que se tem a relatar.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ Nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como dito alhures, o contrato de assessoria jurídica com o escritório Gleydson Guimarães Sociedade Individual de Advocacia está suspenso por determinação judicial nos autos do processo nº 0800559-20.2022.8.14.0055, que tramita na Vara Única de São Miguel do Guamá/PA.

No entanto, importar observar que a Assessoria Jurídica especializada é de suma importância para o andamento das atividades da Câmara Municipal, em especial, quanto a atuação preventiva da Assessoria jurídica, orientando os vereadores, quanto demais funcionários da Câmara.

Ressaltasse ainda que, a Câmara Municipal não pode ficar sem a prestação de assessoria jurídica especializada, uma vez que a demanda do município é contínua, de grande volume e no município inexistente defensoria publicando, ficando por vezes, auxiliando os municípios em suas variadas demandas.

Assim, tendo em vista a suspensão do contrato com assessoria jurídica especializada, mostrasse necessário o **distrato amigável** com Gleydson Guimarães Sociedade Individual de Advocacia, para a manutenção da ordem e bom andamento dos trabalhos realizados pela Casa Legislativa.

Sobre o tema o Art. 79, II da Lei No 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Verifica-se, assim, a presença de dois pré-requisitos para a legalidade do distrato: 1) que ele ocorra de forma amigável; 2) que haja conveniência, entendendo-se, também, como ausência de prejuízo para Administração.

Assim sendo, verificasse que os pressupostos restam preenchidos, haja vista que tanto a administração quanto o contratado assinaram o distrato por livre e espontânea vontade, quanto, pela análise documental presente no processo, não há



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ Nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

qualquer ônus para a Administração, muito menos prejuízos de ordem técnica, dado que o serviço, continuamente, tem sido prestado.

Dessa feita, não havendo qualquer desídia por parte da Contratada e com intuito de manutenção de assessoria jurídica especializada, mostrasse necessário o distrato de forma amigável com o escritório Gleydson Guimarães Sociedade Individual de Advocacia para existência de novo procedimento de inexigibilidade, objetivando atender as demandas diárias da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, não verificando qualquer vício que cause nulidade ao presente procedimento, estando as partes em acordo e com fundamento no interesse público, **OPINA-SE** pela legalidade dos atos administrativos até o presente momento e pela legalidade do distrato do Contrato Administrativo nº 20220012, Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-00004.

S.M.J. É o parecer.

São Miguel do Guamá/PA, 07 de novembro de 2022.

FRANCIONE COSTA DE FRANÇA
OAB/PA nº 9736
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA